



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
Juízo Local Cível da Moita - Juiz 2

955/26.5T8BRR

Procedimento Cautelar (CPC2013)

456821928

*

*

Esclarecimento às Partes, requerimento de 18.06.2026. subscrito pelo Grupo Desportivo Fabril do Barreiro e requerimento de 19.06.2026. subscrito por Luís Miguel Baltazar Salsinha Firmino:

Por sentença proferida na presente providência cautelar foi ordenado o seguinte:

“...decreto a suspensão imediata de funções de todos os membros da Direção do Clube Desportivo Fabril do Barreiro, com inibição do exercício de quaisquer poderes de gestão e representação do clube enquanto durar a providência, a nomeação de uma comissão de gestão provisória do Requerido, composta por Luís Firmino (sócio n.º 1046), Paulo Moutas (sócio n.º 196), Pedro Figueiredo (sócio n.º 419), Fernando Machado (sócio n.º 589), Marco Pedro (sócio n.º 1480), com poderes para administrar provisoriamente o clube, realizar auditoria financeira e patrimonial aos exercícios de 2024 e 2025; adotar medidas urgentes de conservação e segurança das instalações; que se proceda à convocação de eleições, quando houver condições financeiras e estabilidade do mesmo e que seja ordenada a entrega imediata, pelo Requerido (na pessoa da Direção suspensa), à comissão de gestão provisória, de toda a documentação contabilística e financeira relativa aos exercícios de 2024 e 2025 (balancetes, mapas de contas, extratos bancários, faturas, contratos, declarações fiscais e contributivas), documentos relativos a subsídios, apoios públicos e patrocínios em vigor, fixando-se sanção pecuniária compulsória no montante de 250,00 euros, a cargo do Requerido (e subsidiariamente dos membros da Direção suspensa), por cada dia de atraso na entrega da documentação referida no ponto anterior, a contar do 5.º dia útil posterior à notificação da presente decisão.”

Esta decisão foi proferida na sequência da procedência da providência cautelar, nesta fase inicial (antes da Oposição), e em conformidade com o requerido no requerimento inicial.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
Juízo Local Cível da Moita - Juiz 2

A aceitação do encargo por parte dos membros da Comissão de Gestão Provisória, está tacitamente pressuposta pelos respetivos membros, pois caso contrário não viriam indicados por Luís Miguel Baltazar Salsinha Firmino no seu Requerimento Inicial, até por serem pessoas da sua confiança considerando que o Requerente do procedimento cautelar é quem preside a mesma comissão.

Há efetivamente necessidade da prática de um ato processual de investidura ou tomada de posse da Comissão de Gestão Provisória, porquanto a execução da decisão judicial proferida implica o empossamento de uma Comissão de Gestão Provisória gestora do Clube e a entrega de documentação pelo Requerido, Clube Desportivo Fabril do Barreiro, ao Requerente, Luís Miguel Baltazar Salsinha Firmino.

Quanto à entidade perante a qual tal ato deva ter lugar, a execução da decisão judicial proferida deve ser realizada por Agente de Execução ou por Oficial de Justiça em virtude de implicar a realização de um auto descritivo do empossamento da nova gestão, ainda que provisória, do Clube e da ordenada entrega de documentos.

Dado o carácter urgente do processo a realização desse auto deve ser feita pelo agente que for mais célere.

O Requerente, Luís Miguel Baltazar Salsinha Firmino, da providência cautelar não indicou Agente de Execução para executar a decisão proferida pelo Tribunal.

A Secretaria Judicial do Juízo Local Cível da Moita do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa está desde outubro de 2025 com carência de Oficiais de Justiça, pelo que, na prática, é mais rápida a execução da sentença mediante Agente de Execução, pelo que, e fazendo uso dos meus poderes jurisdicionais, por ora, determino que a execução da providência cautelar decretada seja efetuada através de Agente de Execução.

Consequentemente este Tribunal considera-se que é no momento da elaboração do auto de execução da providência cautelar que se devem considerar empossados e habilitados o exercício dos poderes que lhes foram conferidos os membros da Comissão de Gestão Provisória.

Por fim, considerando os desacatos que terão ocorrido dia 17.06.2026 das instalações do Clube, devido a esta providência cautelar, determino desde já o recurso à força



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
Juízo Local Cível da Moita - Juiz 2

das autoridades policiais para a execução da sentença pelo Agente de Execução que vier a ser indicado em 5 (cinco) dias pelo Requerente, Luís Miguel Baltazar Salsinha Firmino, autorizando o arrombamento da porta das instalações do Clube, se necessário, para a concretização da sentença proferida.

Pelo exposto, decido esclarecer as Partes do seguinte:

- A aceitação do encargo por parte dos membros da Comissão de Gestão Provisória, está tacitamente pressuposta pelos respetivos membros, pelo que não é necessária essa aceitação expressa e escrita;

- Há efetivamente necessidade da prática de um ato processual de investidura ou tomada de posse da Comissão de Gestão Provisória e que certifique a entrega dos documentos nos precisos termos ordenados por este Tribunal;

- Tal ato processual consiste num auto a realizar por Agente de Execução, descritivo do empossamento da a nova gestão, ainda que provisória, do Clube e da ordenada entrega de documentos;

- É a partir da elaboração desse auto que ficarão empossados e habilitados no exercício dos poderes que lhes foram conferidos pela sentença os membros da Comissão de Gestão Provisória;

- O Agente de Execução é o que vier a ser indicado no prazo de 5 (cinco) dias pelo Requerente, Luís Miguel Baltazar Salsinha Firmino, autorizando este Tribunal desde o recurso à força policial e o arrombamento da porta das instalações do Clube, se necessário, para a concretização da sentença proferida.

Notifique.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
Juízo Local Cível da Moita - Juiz 2

Moita, 20.06.2026. (sábado).

A Juíza de Direito.

Graça Madalena de Carvalho.